

Assembleia Municipal de Seia

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SEIA

Nota Justificativa

O Regimento da Assembleia Municipal de Seia para o quadriénio 2013-2017 vem aperfeiçoar o regimento vigente, fruto de uma profunda alteração no anterior mandato, mas espelhando também as recentes alterações legislativas que implicaram uma alteração da composição da AM como foi o caso da redução do número de membros da assembleia, no quadro da redução de Freguesias com consequências também ao nível dos elementos eleitos.

Na verdade, a publicação da Lei 75/2013 de 12 de Setembro veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, aprovando o estatuto das entidades intermunicipais, bem como estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovar o regime jurídico do associativismo autárquico, revogando diversa legislação anterior bem como parcialmente a [Lei n.º 169/99, de 18 de setembro](#), alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA MUNICIPAL, DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS ELEITOS

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ARTIGO 1º

(NATUREZA E ÂMBITO DO MANDATO)

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo e representa os munícipes na área do município a sua atividade visa a salvaguarda dos seus interesses e a promoção do bem-estar da sua população sem prejuízo das demais competências legais, tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na presente lei.

ARTIGO 2º

(COMPOSIÇÃO)

1 - A Assembleia Municipal é constituída por 22 membros eleitos e por 21 Presidentes de Juntas de Freguesia que por direito próprio a integram.

2 - A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo seu Presidente, que em caso de justo impedimento, pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

ARTIGO 3º (COMPETÊNCIA)

1 - Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título v;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 - Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem

como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Aprovar referendos locais;

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;

h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m) Fixar o dia feriado anual do município;

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 - Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

4 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5 - Compete ainda à assembleia municipal:

a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;

b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

6 - Compete ainda à assembleia municipal:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

7 - No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 31.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

ARTIGO 4º (DURAÇÃO DO MANDATO)

- 1 - O período do mandato dos titulares dos órgãos eleitos das autarquias locais é de 4 anos.
- 2 - O mandato inicia-se imediatamente após a instalação da Assembleia eleita e cessa com a instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo dos casos previstos de cessação do mandato.

SECÇÃO II MEMBROS ELEITOS

ARTIGO 5º (INSTALAÇÃO)

O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia, até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, verificando a identidade e a legitimidade dos eleitos.

ARTIGO 6º (SUSPENSÃO DO MANDATO)

- 1 - Os membros eleitos da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da mesa e apreciado pelo plenário da Assembleia Municipal na reunião imediata à sua apresentação.
- 3 - São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) Atividade profissional inadiável;
 - e) Exercício de funções partidárias;
 - f) A opção por exercício em órgão autárquico diverso para o qual tenha sido eleito nos termos da lei.
- 4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6 - Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do artigo 12º.
- 7 - A convocação do membro substituto, nos termos do número anterior, compete ao Presidente da Assembleia Municipal e deve ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização da reunião que a seguir se realize.

ARTIGO 7º
(CESSAÇÃO DA SUSPENSÃO)

1- A suspensão do mandato cessa quando terminar o prazo previsto para a suspensão ou quando se der, com a devida comunicação, o regresso antecipado do membro eleito, terminando aí automaticamente os poderes do substituto.

2 - Termina igualmente a suspensão do mandato quando cessarem eventuais incompatibilidades com a lei.

ARTIGO 8º
(AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS)

1 - Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 - A substituição obedece ao disposto no artigo 79º da referida Lei nº 169/99, e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3 - Os membros da Assembleia Municipal que sejam Presidentes de junta de freguesia podem ser substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por ele designado.

ARTIGO 9º
(RENÚNCIA DO MANDATO)

1 - Os membros eleitos da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada por escrito, quer antes quer depois da instalação do respetivo órgão.

2 - A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua entrega ao Presidente da Assembleia Municipal, ou a quem proceder à respetiva instalação, devendo ser consignada em ata.

ARTIGO 10º
(PERDA DO MANDATO)

1- Incorrem em perda do mandato os membros eleitos da Assembleia Municipal que:

a) Sem motivo justificado, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Praticarem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9º da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto.

2 - Incorrem, igualmente, em perda do mandato os membros da Assembleia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 - Constitui ainda causa de perda do mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº 1 e no nº 2 do presente artigo.

4 - As decisões de perda do mandato são da competência do Tribunal Administrativo de Círculo competente.

5 - O Presidente da mesa deve comunicar ao Ministério Público para efeitos de interposição da ação para a perda do mandato nos termos previstos no artigo 11º da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto, todas as situações a que se referem as alíneas a) e c) do nº 1 do presente artigo, relativamente a algum dos membros da Assembleia Municipal.

ARTIGO 11º (IMPEDIMENTOS)

1 - Nenhum membro da Assembleia Municipal pode participar na discussão e votação de matérias nos seguintes casos:

a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;

b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que devia ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;

d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;

e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;

g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

2 - Excluem-se do disposto no número anterior as intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos.

ARTIGO 12º (PREENCHIMENTO DE VAGAS)

1 - As vagas ocorridas na Assembleia Municipal e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia Municipal, o Presidente providencia nos termos da lei para que sejam marcadas, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.

3 - As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação, salvo na situação prevista no nº 1 do artigo 99º da dita Lei nº 169/99.

4 - A nova Assembleia Municipal completará o mandato da anterior.

ARTIGO 13º
(MEMBROS NÃO ELEITOS)

A suspensão, renúncia e perda do mandato dos membros da Assembleia Municipal não eleitos diretamente para este órgão, resulta, nos termos da lei, da disciplina existente para a função principal que exercem.

ARTIGO 14º
(DISPENSA DE FUNÇÕES)

Os membros da Assembleia Municipal são dispensados de comparência ao respetivo emprego ou serviço, se a Assembleia reunir em horário incompatível com o daqueles, e sem prejuízo de quaisquer direitos ou regalias.

ARTIGO 15º
(DEVERES)

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer e permanecer nas reuniões da Assembleia, bem como às das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que foram eleitos ou designados;
- c) Participar nas discussões e votações, quando por lei não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio da Assembleia;
- g) Comunicar à mesa sempre que se retirem definitivamente das reuniões;
- h) Justificar as faltas dadas, em pedido escrito dirigido à mesa no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que se verificaram.

ARTIGO 16º
(DIREITOS E REGALIAS)

1- Os membros da Assembleia Municipal gozam dos seguintes direitos e regalias:

- a) Livre trânsito, considerado como livre circulação, no exercício das funções ou por causa delas, em locais públicos de gestão municipal e de acesso condicionado, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;
- b) Cartão especial de identificação;
- c) Apoio em processos judiciais que tenham como causa o exercício das suas funções, de acordo com o previsto na lei;
- d) Senhas de presença nos termos da lei;
- e) Parqueamento no dia das reuniões e em trabalhos extraordinários;
- f) Notificação, pessoal ou por via postal, da decisão dos pedidos de justificação de faltas;
- g) Recurso para a Assembleia Municipal da decisão de recusa da justificação de faltas.
- h) Outros concedidos pela lei ou pelos órgãos autárquicos do município.

2 - A Câmara Municipal deve remeter cópia das suas atas, depois de aprovadas, bem como do Boletim Municipal, aos agrupamentos políticos representados na Assembleia Municipal.

ARTIGO 17º
(PODERES)

Para o regular exercício do seu mandato constituem poderes dos membros da Assembleia, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse municipal:

- a) Usar da palavra nos termos do regimento;
- b) Apresentar por escrito pareceres, propostas, requerimentos, recomendações e moções;
- c) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- d) Propor por escrito alterações ao regimento;
- e) Propor por escrito a constituição de comissões, incluindo a respetiva regulamentação;
- f) Propor por escrito listas para eleição da mesa da Assembleia;
- g) Propor por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora que lhe cabe, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;
- h) Solicitar por escrito, ao órgão executivo, por intermédio do Presidente da Assembleia, as informações e esclarecimentos que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- i) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia Municipal através do respetivo Presidente.

CAPÍTULO II
MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, GRUPOS MUNICIPAIS E CONFERÊNCIA DE
REPRESENTANTES DOS GRUPOS MUNICIPAIS

SECÇÃO I
MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 18º
(COMPOSIÇÃO DA MESA)

- 1 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º secretário e um 2º secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.
- 2 - A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- 3 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
- 4 - Na falta de algum dos elementos da mesa, o Presidente ou quem o substituir designa, entre os presentes, quem o substitui.
- 5 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
- 6 - O Presidente da mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
- 7 - A mesa da Assembleia reúne ordinariamente, pelo menos seis vezes por ano, e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar.

ARTIGO 19º
(ELEIÇÃO)

- 1 - A mesa da Assembleia será eleita por lista nominal completa e por escrutínio secreto.

- 2 - As listas são subscritas por um número não inferior a 10% do número legal dos membros.
- 3 - É eleita a lista que obtiver o maior número dos votos validamente expressos, não se considerando como tais os brancos e os nulos.

ARTIGO 20º
(COMPETÊNCIAS DA MESA)

1 - Compete à mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º;
- h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 - Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

ARTIGO 21º
(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E SECRETÁRIOS)

1 - Compete ao presidente da assembleia municipal:

- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;

- g) Integrar o conselho municipal de segurança;
- h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
- k) Exercer as demais competências legais.

2 - Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

3 - Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

SECÇÃO II GRUPOS MUNICIPAIS

ARTIGO 22º (CONSTITUIÇÃO)

1 - Os membros da Assembleia Municipal podem constituir-se em Grupos Municipais, nos termos estabelecidos no artigo 46º-B da mencionada Lei nº 169/99.

2 - Os membros por inerência da AM (Presidentes de Junta) tanto podem integrar-se no Grupo Municipal do Partido pelo qual foram eleitos como num grupo de Presidentes de Junta, como ainda organizar-se enquanto pessoas singulares.

3 - Os membros que não integram qualquer Grupo Municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

4 - A constituição de um Grupo Municipal (GM) efetua-se mediante comunicação escrita, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia, assinada por todos os integrantes do Grupo, indicando a sua designação e direção.

5 - A constituição dos Grupos Municipais deve ser comunicada ao PMAM, no prazo de 15 dias após a instalação do órgão.

6 - Qualquer alteração na composição ou na direção do GM deve ser comunicada ao PMAM.

ARTIGO 23º (ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS MUNICIPAIS)

1 - A organização interna de cada GM é da sua exclusiva competência.

2 - As funções de Presidente e Vice-Presidente de GM são incompatíveis com as de Presidente e Secretário da Mesa da AM.

ARTIGO 24º
(DIREITOS DOS GRUPOS MUNICIPAIS)

Constituem direitos dos Grupos Municipais:

- a) Serem ouvidos, através do seu Presidente ou de quem o represente, na fixação da ordem do dia das sessões da AM;
- b) Requererem a interrupção das reuniões, nos termos da alínea e) do artigo 41º;
- c) Proporem a constituição de comissões municipais;
- d) Requererem, quando assim o entendam, votações secretas;
- e) Gerirem, com total autonomia, os tempos que lhes são atribuídos para os vários números da ordem de trabalhos, nos termos do artigo 46º;
- f) Promoverem, anualmente, por interpelação à Câmara Municipal, a abertura de um debate sobre a política geral municipal.
- g) Proporem moções de censura nos termos do artigo 57º.

SECÇÃO III
DA CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DE GRUPOS MUNICIPAIS

ARTIGO 25º
(CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS MUNICIPAIS)

- 1 - A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais, é o órgão consultivo do Presidente, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os grupos municipais.
- 2 - A Câmara pode participar na Conferência, a qual trata exclusivamente de assuntos que se relacionem com a Assembleia.

ARTIGO 26º
(FUNCIONAMENTO DA CONFERÊNCIA)

- 1 - A Conferência reúne, sempre convocada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa e por ocasião da realização das sessões ordinárias ou extraordinárias.
- 2 - Compete à Conferência:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia;
 - b) Sugerir a introdução no período da "Ordem do Dia" de assuntos de interesse para o município.
- 3 - As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, de acordo com a representatividade na Assembleia.

ARTIGO 27º
(COMISSÕES, DELEGAÇÕES E GRUPOS DE TRABALHO)

- 1- Por proposta da Mesa, dos grupos municipais ou de qualquer dos seus membros, a Assembleia pode deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de trabalho.
- 2 – Deve ser constituída uma Comissão permanente representativa dos partidos coligações e grupos municipais com assento na Assembleia, para análise, tratamento e encaminhamento de assuntos específicos, a eleger por voto secreto em reunião da Assembleia Municipal.
- 3 - A Comissão Permanente é constituída pelo Presidente da AM ou pelo seu substituto legal e por

mais 8 membros distribuídos pelos grupos municipais (partidos políticos e independentes) tendencialmente proporcional à sua representatividade.

4 - A Comissão Permanente é constituída por elementos efetivos e suplentes a designar à Mesa da Assembleia Municipal nos 15 dias posteriores à sua aprovação.

5 - Das deliberações da Comissão Permanente deve ser dado conhecimento à Assembleia Municipal.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I DAS SESSÕES

ARTIGO 28º (SESSÕES ORDINÁRIAS)

1 - A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei 75/2012, de 12 de Setembro.

ARTIGO 29º (SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS)

1 - A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2 - O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.

3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

4 - Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

ARTIGO 30°
(INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO)

1 - A Assembleia Municipal reúne no Salão de Congressos da Casa Municipal da Cultura, podendo reunir, excecionalmente, em outro local, se a mesa assim o entender conveniente, com o apoio da Câmara Municipal.

2 - A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela mesa, a efetuar pelo Presidente da Câmara Municipal.

3 - A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

4 - No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para o pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

5 - A ocupação dos lugares destinados aos membros da assembleia, é feita de acordo com a sua divisão em Grupos Municipais/Independentes tendo em conta a planta constante do anexo I.

ARTIGO 31°
(HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO)

1 - O início normal do funcionamento de cada uma das reuniões desta Assembleia é às 9.30 horas com termo às 18 horas, prolongado por mais 60 minutos, prorrogáveis nas reuniões em que exista intervenção do público.

2 - Caso a ordem de trabalhos o justifique, o seu início pode ocorrer exclusivamente no período da tarde, iniciando-se os trabalhos às 14.30 horas.

3 - Excecionalmente, este horário pode ser alterado por deliberação da Mesa, após consulta da Conferencia de Líderes dos Grupos Municipais.

ARTIGO 32°
(DURAÇÃO DAS SESSÕES)

Os órgãos deliberativos podem, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

ARTIGO 33°
(CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES)

1 - As sessões ordinárias e extraordinárias são convocadas por edital a afixar nos locais de estilo e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, dirigidas a cada um dos seus membros e ao Presidente da Câmara, para conhecimento, com a antecedência mínima, respetivamente, de 8 e 5 dias.

2 - A convocatória que deve anunciar a ordem do dia é ainda publicada nos jornais diários do concelho e eventualmente em outros meios de comunicação social, até ao 3º dia anterior à respetiva sessão.

3 - As opções do plano, a proposta do orçamento, o inventário e respetiva avaliação, e documentos de prestação de contas são enviados juntamente com a convocatória, pelo menos a cada um dos representantes dos partidos ou listas com assento na Assembleia, designados para o efeito.

4 - Os processos respeitantes aos pontos da ordem de trabalhos que vão ser discutidos devem estar presentes nos serviços de apoio à Assembleia Municipal desde o sétimo dia anterior a data indicada para a reunião, devendo para tanto os serviços de apoio assegurar o cumprimento desta disposição.

ARTIGO 34º.
(DISTRIBUIÇÃO PRÉVIA DOS DOCUMENTOS)

1 - A "Ordem do Dia", bem como qualquer documento com ela relacionado, tem de ser distribuída aos membros da Assembleia com a antecedência de, pelo menos, 2 dias úteis, sendo enviada a respetiva documentação através de e-mail.

2- Se assim for solicitado pelos líderes dos Grupos Municipais, é disponibilizado um exemplar da documentação referida no número anterior em suporte digital ou papel.

3 - Os documentos de maior complexidade e extensão, nomeadamente o Plano de Atividades, Orçamento e Relatório e Contas devem ser distribuídos com a antecedência de, pelo menos, 5 dias.

ARTIGO 35º
(OBJECTO DAS DELIBERAÇÕES)

1 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.

2 - Tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

SECÇÃO II
ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

ARTIGO 36º
(QUÓRUM)

1 - Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 - Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na presente lei.

4 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

ARTIGO 37º
(LUGAR NAS REUNIÕES E VERIFICAÇÃO DE PRESENÇAS)

1 - Os Membros da Assembleia tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os Representantes dos Grupos Municipais.

2 - Na falta de acordo, a Assembleia Municipal delibera.

3 - Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros da Câmara Municipal.

4 - A presença dos membros da Assembleia é verificada no início de cada reunião por chamada ou por qualquer meio idóneo e é registada em livro próprio.

5 - Na falta de *quorum* aguardar-se-á 30 minutos. Se essa situação se mantiver é indicada a data da nova reunião, marcando-se falta aos ausentes.

ARTIGO 38º.

(VERIFICAÇÃO DE FALTAS E PROCESSO JUSTIFICATIVO)

1 - É marcada falta de presença ao membro da Assembleia que não compareça à reunião até 15 minutos após o seu início, ou que a Mesa, em qualquer momento daquela verifique não estar presente, e ainda por abandono da reunião nos termos do número 2 deste artigo.

2 - É ainda marcada falta ao membro da Assembleia que em qualquer reunião tenha assinado a respetiva folha de registo de presenças e, sem autorização da mesa, tenha abandonado a reunião por um período superior a trinta minutos.

3 - As faltas podem ser justificadas e injustificadas:

a) São faltas justificadas as que se enquadrem na situação prevista no número 4 do presente artigo.

b) São faltas injustificadas aquelas sobre as quais não for apresentada ao PMAM justificação para a ausência.

4 - As faltas a que se referem os números 1 e 2 podem ser consideradas justificadas ou relevadas pelo PMAM, mediante justificação do faltoso que, em caso de indeferimento, poderá recorrer para o plenário.

5 - A justificação da falta ocorre mediante despacho do PMAM sobre pedido escrito, apresentado pelo faltoso, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião, em que se tiver verificado.

6 - As faltas marcadas nos termos do número 2, e injustificadas ou não relevadas, implicam o desconto da respetiva senha de presença e contam para efeitos de perda do mandato, nos termos do artigo 10º.

ARTIGO 39º

(CONTINUIDADE DAS REUNIÕES)

1 - As reuniões podem ser interrompidas, por decisão do PMAM, nas seguintes circunstâncias:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Falta de *quorum*, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar, com a respetiva marcação de faltas;

d) Falta de garantias do bom andamento dos trabalhos;

e) A requerimento de um Grupo Municipal e/ou Partido ou do representante dos Presidentes de Junta;

f) Antes da votação de uma moção de censura.

2 - A interrupção motivada por requerimento de um Grupo Parlamentar ou Partido dura

até 15 minutos e só pode ser requerida uma vez, em cada sessão da AM, por cada grupo parlamentar ou Partido.

3 - A interrupção imediatamente anterior à votação de uma moção de censura pode prolongar-se até 30 minutos, por solicitação de qualquer Grupo Parlamentar, Partido ou Representante dos Presidentes de Junta.

ARTIGO 40º
(PERÍODO DAS REUNIÕES)

Em cada sessão há um período designado de «Antes da Ordem do Dia» e outro com o nome de «Ordem do Dia».

ARTIGO 41º
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA (PAOD)

1 - Aberta a sessão, a Mesa dá notícia dos pedidos de renúncia ou suspensão do mandato, das ausências até 30 dias, do expediente, divulga os pedidos de informação ou esclarecimentos que lhe tenham sido formulados no espaço entre sessões, bem como as respectivas respostas, e submete a votação a ata ou atas da sessão ou sessões anteriores.

2 - Nas sessões ordinárias, antes do início dos trabalhos inscritos na ordem do dia, há um período, não superior a 90 minutos, destinado a tratar dos assuntos gerais de interesse para a Autarquia tais como:

- a) Discussão e deliberação sobre votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar;
- b) Interpelações, mediante perguntas à Câmara, sobre assuntos da respetiva administração e resposta dos seus membros;
- c) Apreciação de assuntos de interesse local;
- d) Discussão e votação de recomendações e pareceres;
- e) Discussão e votação de moções e propostas;
- f) Tomadas de posição política.

3 - O tempo de intervenção no PAOD é regulamentado no número 3º do artigo 46.º, não sendo nele contabilizados os tempos dispendidos nas figuras regimentais de defesa da honra, declarações de voto e interpelações à Mesa.

ARTIGO 42º
PERÍODO DA ORDEM DO DIA (POD)

1 - A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

2 - A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

3 - O período da ordem do dia é destinado, exclusivamente, ao tratamento dos assuntos constantes da convocatória.

4 - A título excecional e após deliberação por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes, podem ser incluídos outros pontos em ordem do dia, no decorrer da sessão, ou ainda alterada a sequência das matérias constantes da ordem de trabalhos.

5 - Nas sessões ordinárias, um dos pontos obrigatórios do POD é a apreciação de uma informação escrita do Senhor Presidente da Câmara acerca do estado e vida do Município e ainda do cumprimento do plano de atividades.

6 - A informação escrita referida no número anterior deve ser depositada nos serviços de apoio à AM, até às dez horas do quinto dia útil anterior ao início da sessão, para conhecimento dos interessados, sem embargo da sua remessa com a Ordem de Trabalhos.

7 - Na abertura desse ponto da ordem de trabalhos, o Presidente da Câmara dispõe de um tempo estabelecido de acordo com o nº3 do Artigo 46.º, para tecer considerações adicionais diretamente relacionadas com o texto da informação acerca da atividade municipal.

8 - Caso assim o entenda, o Presidente da Câmara pode omitir a leitura do texto ou dispensar o direito previsto no número 5.

ARTIGO 43º

(PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)

1 - A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal pelo Presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 - Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 - Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, à solicitação do plenário e com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

4 - Os Vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos do artigo 10.º da Lei nº. 29/87, de 30 de Junho.

5 - Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito da defesa da honra.

6 - A intervenção referida no número 3 será considerado no cômputo dos tempos atribuídos à Câmara Municipal, nos termos do artigo 46.º do Regimento.

ARTIGO 44.º

PARTICIPAÇÃO DE ELEITORES

1 - Nas sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

2 - Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

SECÇÃO III

USO DA PALAVRA

ARTIGO 45º

(USO DA PALAVRA)

1 - No uso da palavra, os oradores devem falar junto ao microfone para melhor audição dos presentes.

2 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, nem estabelecer diálogo com os membros da CM nem da AM, não sendo consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.

3 - Os tempos de intervenção, dentro dos grupos previstos no artigo 23 º e das figuras regimentais referidas no artigo 17º, com exceção das referidas no número 3 do artigo 42º são os indicados nos números seguintes deste artigo, de acordo com as regras da proporcionalidade aplicadas aos eleitos, garantindo a possibilidade de em caso de não utilização de todo o tempo, serem atribuídos 2 minutos

para o grupo com menos eleitos previsto no artigo 23º e salvaguardando-se a possibilidade de atribuição de tempo aos Independentes.

3.1- No período de antes da ordem do dia (PAOD) o tempo global de intervenção é de **60 minutos**, assim distribuídos:

- Câmara Municipal	15
- PCP	3
- Movimento Independente JPNT	5
- PPD/PSD	8
- Partido Socialista	29

3.2 - Para cada ponto do período da ordem dia, exceto Plano de Atividades e Orçamento e Relatório de Atividades e Conta de Gerência, o tempo global de intervenção é **de 60 minutos**, assim distribuídos:

- Câmara Municipal	15
- PCP	3
- Movimento Independente JPNT	5
- PPD/PSD	8
- Partido Socialista	29

3.3 - Para os pontos do período da ordem do dia «**Plano de Atividades e Orçamento**» e «**Relatório de Atividades e Conta de Gerência**», acrescem **120 minutos** ao tempo previsto em **3.2**, assim distribuídos:

- Câmara Municipal	30
- PCP	6
- Movimento Independente JPNT	10
- PPD/PSD	16
- Partido Socialista	58

4 - Os tempos previstos nos números 3.1 a 3.3 deste artigo integram todas as figuras regimentais previstas no artigo 17º, exceto defesa da honra, declarações de voto e interpelações à Mesa.

5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Mesa, por cada ponto da ordem de trabalhos do POD, bem como para qualquer proposta ou moção apresentadas para serem discutidas, procede a inscrições, num primeiro momento para pedidos de esclarecimento e, num segundo momento, para intervenções, sem prejuízo de os Grupos que disponham de tempo solicitarem novas inscrições.

6 - A Câmara Municipal distribui o seu tempo autonomamente pelos seguintes momentos: apresentação das propostas, resposta aos pedidos de esclarecimento e resposta às intervenções.

7 - Não é permitida qualquer cedência de tempos de uso da palavra.

8 - No caso de se verificar, na organização municipal dos Presidentes de Junta, mais que uma das hipóteses de organização previstas no número 2 do artigo 23.º, o tempo de intervenção que lhes é atribuído é distribuído proporcionalmente.

9 - Havendo membros que requeiram o estatuto de independente nos termos do número 3 do artigo 23º, é-lhes atribuído o tempo de intervenção que se julgar adequado.

10 - Os membros da Mesa que quiserem intervir nos debates abandonam as suas funções, integrando-se no grupo parlamentar respetivo, e só podem reassumir as funções de membros da Mesa no termo do respetivo debate e votação, se a houver.

ARTIGO 46º
(DAS INSCRIÇÕES E DO TEMPO DE INTERVENÇÃO)

As inscrições são ordenadas pela mesa consoante o respetivo número de entrada e de acordo com a distribuição de tempo fixada no nº 3 do Artigo 46º, identificando-se os inscritos e não sendo permitidas novas inscrições depois do início do debate.

ARTIGO 47º
(REQUERIMENTOS)

- 1 - São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à mesa por escrito respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da reunião, os quais, depois de admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
- 2 - As perguntas dirigidas à mesa não são justificadas nem discutidas.

ARTIGO 48º
(ESCLARECIMENTOS)

- 1 - O uso da palavra para esclarecimentos, limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2 - Os vogais que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se imediatamente no final da intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
- 3 - Para cada pedido de esclarecimento e respetiva resposta, não pode exceder para cada um deles o tempo de 3 minutos.

ARTIGO 49.º
(PROTESTOS E CONTRAPROTESTOS)

- 1 - Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
- 2 - O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.
- 3 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.
- 4 - Os contraprotestos não podem exceder 3 minutos por cada protesto, nem 5 minutos no total.

ARTIGO 50.º
(INVOCAÇÃO DO REGIMENTO OU INTERPELAÇÃO DA MESA)

1. O Membro que pedir a palavra para invocar o Regimento deve indicar a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
2. Os membros podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder três minutos.

ARTIGO 51°
(DEFESA DA HONRA)

- 1 - Considera-se defesa da honra a figura que permite responder a uma ofensa individual, na pessoa de um membro da Assembleia, ou coletiva, na pessoa de um Grupo ou Partido representado na Assembleia.
- 2 - O uso da palavra para defesa da honra está limitado a um máximo de três minutos.
- 3 - A ofensa individual pode motivar uma defesa da honra do GM, mas a ofensa coletiva implica sempre uma defesa da honra em nome do Grupo Municipal.

ARTIGO 52°
(DO USO DA PALAVRA)

- 1 - Quem usar da palavra deve declarar para que fim a pretende e a que título, não podendo usá-la nem para fim nem a título diverso dos invocados.
- 2 - As intervenções dos oradores são contínuas, não sendo permitidas quaisquer interrupções.
- 3 - O Presidente da Mesa avisa o orador quando este se desvie do assunto em discussão ou quando utilizar argumentos ou expressões objetivamente ofensivas, impróprias do respeito e dignidade da Assembleia e dos seus membros, retirando-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 4 - O Presidente da Mesa adverte o orador quando faltar um minuto para aquele terminar o uso da palavra, retirando-lha, passado este tempo, com a expressão «*terminou o seu tempo*».

ARTIGO 53.º
(PROIBIÇÃO DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DA VOTAÇÃO)

Anunciando o período de votação, nenhum Membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

ARTIGO 54°
(DECLARAÇÃO DE VOTO)

- 1 - Considera-se declaração de voto o uso da palavra para justificar o sentido do voto exercido.
- 2 - A declaração de voto deve ser objetiva e direta e limitar-se a um máximo de três minutos.
- 3 - As declarações de voto podem ser individuais e coletivas.
- 4 - A declaração de voto coletiva é feita em nome do grupo representado.

CAPÍTULO IV
VOTAÇÕES

ARTIGO 55°
(VOTAÇÕES)

- 1 - A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2 - O presidente vota em último lugar.

3 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.

4 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

5 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

ARTIGO 56° (MOÇÕES DE CENSURA)

1 - A AM pode apresentar moções de censura à Câmara Municipal ou a qualquer dos seus membros individualmente.

2 - O debate de uma moção de censura pode ter lugar nas sessões ordinárias no ponto da ordem de trabalhos «informação escrita do Presidente da Câmara acerca do estado e vida do Município», ou como ponto de agendamento «ad hoc».

3 - A moção de censura pode ter lugar também numa sessão extraordinária, com agendamento prévio.

ARTIGO 57° (TRAMITAÇÃO DA MOÇÃO DE CENSURA)

1 - No caso de a moção de censura ser agendada para reunião extraordinária, o texto pode ser enviado com a convocatória a todos os membros da AM.

2 - O debate é aberto e encerrado por um dos signatários da moção, se os mesmos assim o entenderem.

3 - Os membros da Câmara sobre a qual recaia a moção de censura têm o direito de intervir imediatamente após e antes das intervenções referidas no número anterior.

4 - São aplicáveis ao debate todas as regras regimentais do uso da palavra.

5 - A moção de censura pode ser retirada até ao termo do debate mas, neste caso, o debate conta para os efeitos do número sete deste artigo.

6 - Cada Grupo Municipal só pode apresentar duas moções de censura ao longo do mandato da AM.

7 - Para efeitos de identificação dos sujeitos individuais proponentes de moções de censura, ao abrigo da parte final do número 1 do art.º 57º, cada membro da AM só pode subscrever duas moções de censura, em cada mandato.

ARTIGO 58° (DISSOLUÇÃO)

A Assembleia Municipal pode ser dissolvida quando incorra em alguma das situações previstas no artigo 9º. da Lei 27/96, de 1 de Agosto.

CAPÍTULO V COMISSÕES

ARTIGO 59.º
(CONSTITUIÇÃO)

- 1 - A Assembleia Municipal pode constituir Comissões Permanentes, Eventuais e ainda Subcomissões.
- 2 - A iniciativa de constituição de Comissões pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por um Grupo Municipal.

ARTIGO 60.º
(COMPETÊNCIA)

- 1 - Compete às Comissões apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia Municipal.
- 2 - Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia Municipal ou, no intervalo das reuniões, pelo Presidente desta.

ARTIGO 61.º
(COMPOSIÇÃO)

- 1 - A composição da Comissão Permanente é fixada pelo Plenário da Assembleia Municipal.
- 2 - As Comissões devem integrar representação de todos os Grupos Municipais, ressalvadas as situações previstas nos n.ºs 5 e 6 do presente artigo.
- 3 - A indicação dos membros da Assembleia Municipal, efetivos e suplentes, para as comissões compete aos respetivos Grupos Municipais e deve ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia Municipal ou pelo Presidente.
- 4 - Cada membro da Assembleia pode integrar, simultaneamente e como efetivo, até duas Comissões.
- 5 - Excetuam-se do previsto no número anterior os casos em que a composição numérica do Grupo Municipal o impeça, sendo nesta situação possível a cada membro desse Grupo Municipal integrar o máximo de três Comissões.
- 6 - Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de algum Grupo Municipal não querer ou não poder indicar representantes.
- 7 - Os Grupos Municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.
- 8 - Qualquer membro da Assembleia tem o direito de assistir nas Comissões de que não faça parte, sem direito a voto.

ARTIGO 62.º
(PRESIDENTE E SECRETÁRIOS)

Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário eleitos pela A. M.

ARTIGO 63.º
(REUNIÕES)

- 1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião das Comissões e empossar os seus membros.
- 2 - As reuniões das Comissões são ordinárias ou extraordinárias.

- 3 - As reuniões ordinárias realizam-se bimestralmente.
- 4 - As reuniões extraordinárias das Comissões são convocadas pelo respetivo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros da Comissão.
- 5 - A realização das reuniões extraordinárias deve ser previamente comunicada à Conferência de Representantes, por intermédio do Presidente da Mesa.
- 6 - As reuniões das Comissões não podem realizar-se em simultâneo com as reuniões plenárias, exceto situações excepcionais e essenciais para o funcionamento do próprio Plenário

ARTIGO 64º
(FUNCIONAMENTO)

- 1 - O quórum de funcionamento é de 1/3 dos membros da Comissão.
- 2 - Sem prejuízo do ponto anterior, as Comissões podem deliberar desde que os membros presentes representem mais de metade do número ponderado de votos.
- 3 - Na falta de consenso, as deliberações são tomadas por maioria, sendo o voto dos membros das Comissões ponderado em função da representação na Assembleia Municipal dos respetivos Grupos Municipais, devendo no relatório constar a posição dos vencidos.
- 4 - De cada reunião é lavrada ata que contém um resumo do que nela tiver ocorrido, a qual é elaborada pelo secretário, devendo, depois de aprovada, ser assinada por este e pelo Presidente da Comissão.
- 5 - As regras internas de funcionamento de cada Comissão são por ela definidas.
- 6 - As Comissões podem, anualmente, elaborar relatórios de atividades, reportadas à atividade desenvolvida até 31 de Outubro de cada ano.

ARTIGO 65º
(CONTACTOS EXTERNOS E VISITAS)

- 1 - Os contactos externos das Comissões processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia Municipal.
- 2 - As Comissões podem realizar visitas de trabalho, as quais devem ser previamente sujeitas a aprovação da Conferência de Representantes.

CAPÍTULO VI
PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 66º.
(CARÁCTER PÚBLICO DAS REUNIÕES)

As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

ARTIGO 67º
(INTERVENÇÃO DO PÚBLICO)

1 - Há um período de 60 minutos, que decorre após a leitura, discussão e aprovação da ata, reservado à intervenção do público.

2 - Cada cidadão inscrito nos termos dos números anteriores usa da palavra por uma só vez e por tempo não superior a 5 minutos, sendo a palavra dada por ordem sequencial das inscrições.

3 - No caso de o número de munícipes inscritos esgotar, o tempo previsto para a intervenção do público, o tempo a atribuir a cada munícipe é da competência do PMAM que orienta os tempos por critérios de distribuição equitativa.

4 - A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

5 - A violação do disposto no número anterior é punida com coima de (euro) 150 a (euro) 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.

6 - As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

ARTIGO 68º
(PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES)

1 - Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3 - As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

ARTIGO 69º
(ATAS)

1 - De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 - As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5 - As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo secretário ou por quem o substituir, dentro dos 8 dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de 5 anos, caso em que o prazo é de 15 dias.

6 - As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

ARTIGO 70º **(REGISTO NA ACTA DO VOTO DE VENCIDO)**

1 - Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

2 - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 - O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

ARTIGO 71.º **ATOS NULOS**

1 - São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.

2 - São, em especial, nulos:

a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;

b) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;

c) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

ARTIGO 72.º **FORMALIDADES DOS REQUERIMENTOS DE CONVOCAÇÃO DE SESSÕES** **EXTRAORDINÁRIAS**

1 - O requerimento ao qual se reporta a alínea c) do nº 1 do artigo 29º é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.

2 - As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.

3 - A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

ARTIGO 73.º
APROVAÇÃO ESPECIAL DOS INSTRUMENTOS PREVISIONAIS

A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

ARTIGO 74.º
ALVARÁS

Salvo se a lei prescrever forma especial, o título dos direitos conferidos aos particulares por deliberação dos órgãos das autarquias locais ou decisão dos seus titulares é um alvará expedido pelo respetivo presidente.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 75º
(COMUNICAÇÃO SOCIAL)

Os representantes dos Órgãos da Comunicação Social ocupam, na sala onde decorram as reuniões da AM, os lugares que lhes forem atribuídos pela Mesa, não podendo perturbar o funcionamento dos trabalhos.

ARTIGO 76º
(INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS)

- 1 - Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar as dúvidas e integrar as lacunas do presente Regimento.
- 2 - No cumprimento das atribuições previstas no número anterior, a Mesa adota, até resolução sobre a matéria, as disposições adequadas, constantes do Regimento da Assembleia da República, com as necessárias adaptações.

ARTIGO 77º
(ENTRADA EM VIGOR, REVISÃO E ALTERAÇÃO DO REGIMENTO)

- 1 - O Regimento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação, sem prejuízo da sua posterior publicação e distribuição a cada um dos membros da Assembleia e à Câmara;
- 2 - A promulgação de matéria legal sobre o funcionamento das Assembleias Municipais e sobre a competência e atribuições dos respetivos membros, pode determinar a revisão deste Regimento, por deliberação da Assembleia, em sessão extraordinária, a convocar expressamente para esse efeito, no prazo de 8 dias;

3 - O presente Regimento pode também ser alterado pela Assembleia, em sessão extraordinária, convocada nas condições estabelecidas no número anterior, por proposta de, pelo menos um terço dos seus membros, devendo as alterações ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

4 - Nos termos da lei, quando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado e publicado o regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

ARTIGO 78º (PRAZOS)

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente regimento são contínuos.

ARTIGO 79º (CASOS OMISSOS)

Os casos omissos e dúvidas de interpretação do presente regimento serão resolvidos nos termos da legislação em vigor.

ANEXO I

PLANTA COM OS LUGARES OCUPADOS PELOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA